UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extrato) n.º 16234/2013

Por despacho de 03 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, foi autorizada a contratação do Doutor Vitor Hugo da Costa Gomes Moreira Teixeira para o exercício das funções de Professor Auxiliar, com nomeação definitiva, com efeitos a 09 de dezembro de 2013.

Este contrato celebrado nos termos do disposto no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, é um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Deliberação relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Doutor Vitor Hugo da Costa Gomes Moreira Teixeira.

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, em reunião do dia 09 de maio de 2013, deliberou, por unanimidade dos presentes, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar, Doutor Vitor Hugo da Costa Gomes Moreira Teixeira.

Fundamentou-se esta decisão na análise do relatório de atividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Vitor Hugo da Costa Gomes Moreira Teixeira durante o período experimental do contrato e na apreciação dos pareceres elaborados sobre esse relatório pelos professores, Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota, Professor Catedrático da Universidade do Porto/Faculdade de Desporto e Doutor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, Professor Catedrático da Universidade do Porto/Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

4 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Daniel Vaz de Almeida.*

207447021

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 466/2013

Na matriz normativa aplicável à avaliação e acreditação de ciclos de estudos e ao seu funcionamento são estabelecidos *a priori,* objetivamente, critérios mínimos de qualificação do respetivo corpo docente, nomeadamente o número mínimo de doutores e ou de especialistas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedeu a nova alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (anteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro), é necessário que sejam definidas regras para a obtenção do reconhecimento de especialista pelo Conselho Técnico Científico.

Assim, e ouvidos, com parecer favorável, os respetivos Conselhos Técnico-Científicos, e para efeitos do reconhecimento como especialista por parte daqueles órgãos, aprovo o *Regulamento de Reconhecimento, Aceitação e Confirmação* do *Currículo Profissional de Relevância e Qualidade* numa área de especialidade atestada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão ou do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de reconhecimento, aceitação e confirmação do currículo profissional de relevância e qualidade

Artigo 1.º

Objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento define o procedimento para *Reconhecimento, Aceitação e Confirmação* (doravante RAC) do *Currículo Profissional de Relevância e Qualidade* (currículo) numa área de especialidade atestada pelo Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas Superiores (ESG e EST) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — A competência pela atribuição do Reconhecimento pela via do Currículo é feita pelo Conselho Técnico-Científico (doravante CTC) de ambas as escolas superiores e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados pelos docentes que exercem funções numa das escolas superiores do IPCA.

3 — As áreas de especialidade são as estipuladas no anexo I e II ao presente regulamento.

4 — O CTC poderá, ainda, definir outras áreas de especialidade, para além das estipuladas no anexo I e II ao presente regulamento, de acordo com as especificidades de cada um dos ciclos de estudo ou em conformidade com a orgânica dos respetivos grupos disciplinares.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do Reconhecimento, Aceitação e Confirmação pela via do *Currículo Profissional de Relevância e Qualidade*

1 — O Reconhecimento de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área, ou unidade curricular, para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O Reconhecimento de especialista releva apenas para efeitos da composição do corpo docente do IPCA, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais e, ainda, ao título de especialista regulado por legislação própria.

3 — O Reconhecimento feito pela via do Currículo releva ainda para efeitos de *composição* de júris e *orientação* de dissertações de mestrado, nos termos do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECDESP).

4 — O Reconhecimento feito pela via do Currículo, quando solicitado, releva ainda para efeitos de lecionação de unidades curriculares nos cursos de mestrado.

5 — O reconhecimento referido no número anterior deverá ser proposto pelo Diretor de Departamento ao Diretor da Escola que encaminhará para o respetivo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 3.º

Áreas de Currículo Profissional de Relevância e Qualidade

1 — O CTC reconhecerá como especialista nas áreas em que ministra formação superior, tendo em conta, ainda, a composição do órgão, nomeadamente um número mínimo de docentes doutorados na área de especialização em que é solicitado o reconhecimento, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

2 — O Reconhecimento do Currículo Profissional de Relevância e Qualidade comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área, ou unidade curricular, para os efeitos previstos no artigo 2.º, conforme anexo I e II ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Certidão e prazo de validade

1 — O Reconhecimento de especialista é titulado por *Certidão de Teor* a emitir pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, nos termos do anexo III ao presente regulamento, onde conste a deliberação do órgão, nomeadamente a área de especialidade.

2 — O Reconhecimento de especialista é titulado apenas para a área de especialidade ou unidade curricular e por um período de duração máximo de três anos, contados a partir da data da deliberação do órgão que aprovou o RAC.

Artigo 5.º

Condições de admissão ao Reconhecimento, Aceitação e Confirmação

1 — Pode requerer certidão do Reconhecimento de especialista quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior de licenciatura ou mestrado integrado;

b) Comprovar ter, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10;

c) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício de atividade docente na área em causa.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior a experiência docente não é contabilizada como experiência profissional para as áreas que o órgão certifica a área de especialidade.

3 — Para efeitos do presente artigo, o júri constituído nos termos do artigo 8.º ao presente regulamento poderá seguir, não se vinculando, as orientações definidas no anexo IV.

Artigo 6.º

Requerimento

1 — O pedido de certificação deve ser formalizado através de requerimento em modelo próprio, apresentado na sede do Escola e dirigido ao seu Diretor, conforme anexo V.

2 — No requerimento o candidato demonstrará possuir as condições para a certificação, comprovando com documentos que detém formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que requer certificação, conforme estipulado no artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — O Diretor da Escola emitirá um parecer de aceitação, ou não aceitação, conforme o candidato reúna, ou não, os requisitos de admissão e encaminhará o pedido para a o respetivo CTC em que é solicitada a certificação.

Artigo 7.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de certificação de especialista ou a unidade curricular e ser acompanhado de 3 exemplares dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Documentos e obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

3 — Na descrição curricular o candidato evidenciará a formação superior adquirida e outra formação na área da especialidade a que se candidata, bem como a experiência e prática profissional, juntando certificação documental e outros documentos comprovativos.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Diretor da Escola sempre que o candidato não satisfaça as condições do presente regulamento.

5 — A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Certificação

1 — A apreciação da certificação do pedido tem lugar no prazo máximo de 20 dias úteis após a decisão de admissão do Diretor da Escola.

2 — O início do processo de certificação será realizado na reunião de Conselho Técnico-Científico imediatamente posterior à data em que o pedido esteja na posse do Presidente do CTC.

3 — A apreciação, discussão e avaliação do mérito do pedido de certificação do currículo profissional serão feitas por, no mínimo, um júri de 3 professores doutorados da área principal da especialidade, membros do Conselho Técnico-Científico, nomeados pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

4 — Sempre que não seja possível obter o número mínimo de professores doutorados referidos na alínea anterior, o Presidente do Conselho Técnico-Científico pode designar outros professores doutorados, internos e externos ao IPCA.

5 — O júri *ad hoc* referido no n.º 3 do presente artigo emitirá, num prazo máximo de 15 dias, um parecer fundamentado que deverá ser submetido a Conselho Técnico-Científico para apreciação final.

6 — O parecer do Júri deverá expressar, sem equívocos, a certificação, ou não, do currículo para efeitos de titulação de especialidade nos termos do presente regulamento.

Artigo 9.º

Resultado final

1 — Concluído parecer preliminar do júri *ad hoc,* o mesmo deverá ser remetido ao CTC que, em sede reunião posterior, apreciará e deliberará sobre a atribuição da certificação, comunicando-se, posteriormente, o resultado ao candidato.

2 — O resultado referido no número anterior é expresso por "Certificado" ou "Não Certificado".

Artigo 10.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Diretor da Escola emitir despachos interpretativos e de integração de lacunas

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Áreas de Reconhecimento, Aceitação e Confirmação (RAC) pela via do *Currículo Profissional de Relevância* e *Qualidade* da Escola Superior de Gestão

Áreas científicas principais	Grupos disciplinares	Áreas científicas secundárias	Áreas de especialidade
Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade Empresarial	Contabilidade Empresarial	Contabilidade de Gestão. Contabilidade Financeira.
	Contabilidade Pública Auditoria Fiscalidade	Contabilidade Pública Auditoria Fiscalidade	Contabilidade Pública. Auditoria. Fiscalidade.
Direito	Direito Público	Jurídico Políticas Jurídico-Económicas (Empresariais) Jurídico Processuais	Registos e Notariado. Direito Fiscal. Direito do Trabalho. Agente de Execução.
	Direito Privado	Jurídico Privatísticas	Prática Forense.
Gestão	Ciências do Comportamento e Gestão	Ciências do Comportamento e Gestão Gestão Pública.	Estratégia e Empreendedorismo. Gestão Pública.
	Ciências Económicas e Financeiras	Ciências Económicas e Financeiras	Seguros. Serviços Bancários. Controlo Financeiro.
	Ciências Sociais e Turismo	Ciências Sociais e Turismo	Serviços Hoteleiros. Operadores Turístico.

ANEXO II

Áreas de Reconhecimento, Aceitação e Confirmação (RAC) pela via do *Currículo Profissional de Relevância* e *Qualidade*) da Escola Superior de Tecnologia

Áreas científicas principais	Grupos disciplinares	Áreas científicas secundárias	Áreas de especialidade
Design	Áudio Visuais	Áudio Visuais	Técnicas de som e imagem. Produção multimédia. Produção cinematográfica. Ilustração/Animação. Técnicas dos media. Composição tipográfica. Fotografia.
	Design Industrial	Design	Design Industrial. Design do Produto. Design de Equipamento.
Tecnologias	Engenharia de Software		Análise de Sistemas Informáticos. Conceção de Sistemas Informáticos. Aplicações Informáticas (conceção). Programação.
	Organizações Sistemas e Tecnologias de Informação.		Não oferece.
	Hardware, Comunicações e Sistemas Operativos.		Administração de Redes.
	Engenharia Elétrica e Eletrónica		Produção e Distribuição de Energia. Instalações Elétricas. Instalação e Manutenção de Redes de Distribuição de Energia.

ANEXO III

Certidão de Teor

Eu, (nome do Presidente do Conselho Técnico-Científico), (identificação profissional do titular do cargo: categoria, habilitações académicas), na qualidade de Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior (ESG ou EST) que por deliberação do órgão, em reunião de (data da Reunião) foi emitido Reconhecimento, Aceitação e Confirmação (RAC) pela via do *Currículo Profissional* de (nome do requerente), na área de (área conforme anexo I ou II), conforme parecer subscrito por 3 professores doutorados da área científica principal da especialidade, em posse do Conselho Técnico-Científico e submetido a apreciação do órgão, tendo merecido a aprovação por (maioria absoluta, maioria relativa…).

Mais certifico que nos termos regulamentares a presente *certidão de teor* tem a validade de 3 anos, contados a partir da data da deliberação e apenas serve os propósitos constantes do Regulamento de Reconhecimento, Aceitação e Confirmação do Currículo Profissional de Relevância e Qualidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Barcelos, (data).

O Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de (ESG ou EST) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

(grau e identificação do Presidente)

ANEXO IV

Critérios de orientação e Análise do Currículo *não vinculativas*

Na realização da ponderação curricular poderão ser considerados os seguintes elementos:

a) As habilitações académicas e profissionais de relevância para a especialidade;
b) A experiência profissional na área da especialidade;
c) A valorização curricular;
d) O exercício de cargos ou funções de reconhecido e relevante interesse na área de especialidade em que é requerida certificação.

Habilitações académicas e profissionais:

Qualificação académica, profissional e de formação contínua para o desempenho de atividades no âmbito da especialização requerida.

Experiência profissional:

A *experiência profissional* pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos ou funções que sejam relevantes para a área de especialidade.

A *experiência profissional* pondera a descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida.

Valorização curricular:

A valorização considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho.

Valorização de diferentes características do candidato quanto a conhecimentos e qualificação técnica e intelectual, seu potencial e conhecimentos. Avaliação da evolução desses atributos ao longo da carreira, em função dos trabalhos que constam do Curriculum. Aptidões competências e interesses. Contribuição para a competitividade do setor económico em que se insere.

Cargos ou funções de relevante interesse social:

Avaliação da integração e envolvimento em Organizações técnicas e ou científicas sobre temas da especialidade, assim como da preparação ou apresentação de comunicações ou outros trabalhos em iniciativas dessas organizações. Evolução temporal destas atividades e responsabilidades assumidas.

ANEXO V

Requerimento

Exmo. Senhor Diretor da Escola (ESG/EST)
Prof. Doutor (nome do titular do cargo)
Data e local

Eu, (nome do requerente), (identificação da situação profissional e categoria docente no IPCA), venho pelo presente solicitar a V. Ex.ª se digne aceitar o meu pedido de admissão ao Reconhecimento e Confirmação do Currículo Profissional na área de (identificação da área, conforme anexo I e II) da Escola Superior de (EST ou ESG), nos termos do Regulamento de Reconhecimento, Aceitação e Confirmação do Currículo Profissional de Relevância e Qualidade.

Barcelos, (data).

Pede deferimento, atentamente,
O Requerente
(identificação do requerente)

207445597